

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ESCOLA DE ENFERMAGEM

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 – CEP 05403-000  
Tel.: (55) (011) 3066-7505 – Fax: (55) (011) 7505-7506 – E. mail: ee@usp.br  
Caixa postal 41633 – CEP 05422-970 – São Paulo, SP – Brasil

### PORTARIA EE 01/2003

*Regulamenta o uso de microcomputadores e impressoras na prova escrita de concursos da carreira docente, promovidos pela Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo*

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo – EEUSP, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do Conselho Universitário desta Universidade, em sessão de 04 de setembro de 2001, segundo a qual o uso de microcomputadores ou outro meio eletrônico, existente ou a ser criado, em provas de concurso, seja decidido pela Congregação de cada Unidade de Ensino e Pesquisa e, considerando o deliberado pela Congregação da Escola de Enfermagem, na 267ª sessão ordinária, realizada em 13 de novembro de 2002, baixa a seguinte

#### PORTARIA:

**Artigo 1º** – O uso de microcomputadores e impressoras é facultado aos candidatos a concursos da carreira docente, promovidos pela EEUSP.

**Artigo 2º** – No ato da inscrição, o candidato, após tomar ciência desta Portaria, fará opção pelo uso do microcomputador e impressora e escolherá os programas a serem instalados, dentre os que forem disponibilizados pela Unidade.

**Artigo 3º** – A EEUSP fornecerá o equipamento e programas indicados, na medida de sua disponibilidade.

Parágrafo único – Caso o número de candidatos não permita o total atendimento da demanda, o uso do equipamento não será autorizado.

**Artigo 4º** – No caso de opção pelo uso de microcomputador, serão observados os seguintes procedimentos:

I – o Departamento, junto ao qual o concurso ou processo seletivo é aberto, disponibilizará o equipamento a ser utilizado (microcomputador e impressora), com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da prova, a fim de que se realize a preparação técnica desse equipamento;

II – a preparação do equipamento caberá à Seção de Informática desta Unidade;

III – o microcomputador não dará acesso às redes Internet ou local, aos drives A ou B, ou a CD-ROM;

IV – a consulta e a redação da prova deverão acontecer no mesmo local;



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ESCOLA DE ENFERMAGEM


Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 – CEP 05403-000  
Tel.: (55) (011) 3066-7505 – Fax: (55) (011) 7505-7506 – E. mail: ee@usp.br  
Caixa postal 41633 – CEP 05422-970 – São Paulo, SP – Brasil

- V – o candidato deverá usar somente folhas rubricadas pela comissão julgadora para efetuar suas anotações e imprimir o texto final da prova;
- VI – o uso do microcomputador não impede a realização de anotações manuscritas, no momento da consulta, bem como a utilização dessas anotações durante a prova;
- VII – no tempo regulamentar para a realização da prova, o candidato deverá concluir a impressão de uma via do texto final, em folhas rubricadas pela comissão julgadora;
- VIII – ainda no tempo regulamentar, o candidato deverá datar e assinar a via impressa da prova;
- IX – no ato da entrega do texto final à comissão julgadora, o candidato deverá entregar também todas as anotações que tenha efetuado e utilizado durante a prova;
- X – o arquivo correspondente à prova será deletado após a impressão do texto final, não sendo permitida cópia do arquivo.

Parágrafo único – Não será permitido o uso de microcomputador e impressora fornecidos pelo candidato.

- Artigo 5º** – O candidato se responsabilizará pelos prejuízos a sua participação no concurso, decorrentes de eventual falta de energia elétrica ou de pane no equipamento.
- Artigo 6º** – No caso de falta de energia elétrica ou pane do equipamento, o candidato poderá dar continuidade à prova, devendo concluí-la no tempo regulamentar remanescente.
- Artigo 7º** – Ressalva-se ao candidato a prerrogativa de desistência do uso do microcomputador e impressora a qualquer tempo.
- Artigo 8º** – Caberá à comissão julgadora o cumprimento do disposto nesta Portaria, com referência à realização das provas.
- Artigo 9º** – A comissão julgadora decidirá sobre os casos omissos, com base na legislação em vigor, podendo valer-se do suporte técnico que julgar necessário.
- Artigo 10** – Esta portaria, aplicável exclusivamente a concursos da carreira docente, entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 02 de janeiro de 2003.

  
Prof. Dra. Emiko Yoshikawa Egry  
Diretora